

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 002/2018

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO, a Justiça Federal Seção Judiciária do Estado de Goiás, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, a Secretaria de Saúde do Município de Goiânia e o Comitê Executivo Estadual do Fórum de Saúde do Judiciário, para nos termos da Recomendação n. 36, de 12 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), constituir o Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário – NAT JUS GOIÁS, no âmbito do Poder Judiciário em Goiás.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS-TJGO**, representado por seu Presidente Desembargador Gilberto Marques Filho, a **JUSTIÇA FEDERAL** – Seção Judiciária do Estado de Goiás, representada por seu Diretor do Foro Dr. José Godinho Filho, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES**, representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. Leonardo Moura Vilela, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS**, representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Dra. Fátima Mrué, o **COMITÊ EXECUTIVO ESTADUAL DO FÓRUM DE SAÚDE DO JUDICIÁRIO**, representado por seus coordenadores Dr. Hugo Otávio Tavares Vilela e Dr. Liciomar Fernandes da Silva, resolvem de pleno e mútuo acordo ajustarem o Acordo de Cooperação Técnica N. 001/2012 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPOSIÇÃO DO NAT JUS GOIÁS:

1.1 Os partícipes desenvolverão ação conjunta para viabilizar a implementação e operacionalização do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário – NAT JUS GOIÁS que terá natureza de órgão técnico de cunho médico-farmacêutico, visando prestar auxílio técnico, ao Poder Judiciário em Goiás nas demandas relacionadas à saúde.

1.2 O NAT JUS GOIÁS será integrado por oito médicos, quatro farmacêuticos, um servidor administrativo e um estagiário, sendo estes dois últimos vinculados ao Tribunal de Justiça. O quantitativo de profissionais disponibilizados poderá ser alterado de acordo com o aumento da demanda de processos enviados ao NAT JUS GOIÁS.

1.3 A Secretaria de Estado da Saúde - SES se compromete a disponibilizar, às suas expensas, quatro médicos e três farmacêuticos, cujos nomes serão encaminhados ao Comitê Executivo Estadual do Fórum de Saúde do Judiciário, para aprovação.

1.4 A Secretaria Municipal de Saúde - SMS se compromete a disponibilizar dois médicos e um farmacêutico, cujos nomes serão encaminhados ao Comitê Executivo Estadual do Fórum Nacional de Saúde, para aprovação.

1.5 O TJ se compromete a disponibilizar às suas expensas dois médicos, um servidor administrativo e um estagiário, cujos nomes serão encaminhados ao Comitê Executivo Estadual do Fórum de Saúde do Judiciário, para aprovação.

1.6 Os servidores disponibilizados para composição do NAT JUS GOIÁS, exercerão suas atividades técnicas a título de colaboração e terão suas frequências encaminhadas mensalmente para suas respectivas Unidades, pelo Tribunal de Justiça, devendo ser mantidas suas lotações atuais, bem como suas remunerações, gratificações, prêmios de incentivo, taxas de insalubridade e produtividade, além dos outros direitos e vantagens constituídos.

1.7 O NAT JUS GOIÁS funcionará em espaço disponibilizado pelo TJ, cabendo ainda a este o suprimento de logística (mobiliário, telefônico, informática, etc.) e demais insumos para funcionamento do NAT JUS GOIÁS.

1.8 A sede do NAT JUS GOIÁS será no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO NAT JUS GOIÁS:

2.1 O NAT JUS terá a atribuição consultiva, devendo, mediante solicitação, fornecer subsídios técnicos aos magistrados para julgamento de causas que envolvam saúde.

2.2 A Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizarão ao NAT JUS GOIÁS o contato permanente e imediato de gestores de saúde, com poder decisório, integrantes de seu quadro de pessoal, para que o NAT JUS GOIÁS possa viabilizar junto a esses gestores a solução administrativa amigável da lide.

2.3 O NAT JUS GOIÁS realizará reuniões periódicas com o Comitê Executivo Regional do Fórum de Saúde do Judiciário, para acompanhamento e avaliação do trabalho realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 Demais entidades federais, estaduais e municipais poderão aderir ao presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante aprovação pelo Comitê Executivo Estadual do Fórum de Saúde do Judiciário.

3.2 A aprovação referida no item 3.1 está condicionada ao cumprimento pela entidade postulante, podendo ser impostas outras condições, como disponibilização de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

4.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor na data de sua assinatura e terá eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, estando vigente por cinco anos, de acordo com a Lei n. 8.666/1993. Fica sem efeito o acordo de cooperação técnica anteriormente firmado.

4.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo, que não possam ser resolvidas por entendimento direto pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA:

É facultado aos partícipes promover a desconstituição do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral, por iniciativa de

qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima 120 dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS:

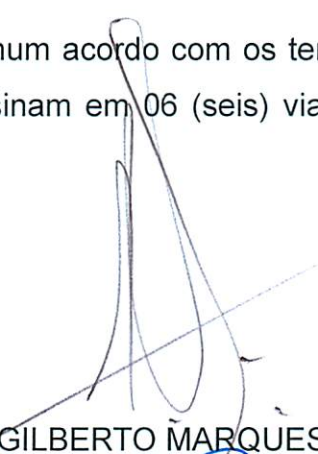
A execução do presente Acordo não implicará transferências de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um destes custear, com recursos próprios, o desenvolvimento das atividades relativas à execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES:

Este Acordo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes.

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, os partícipes o assinam em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que produzam os legítimos efeitos.

Goiânia, 24 de agosto de 2018.


Des. GILBERTO MARQUES FILHO
PRESIDENTE TJGO


Dr. JOSÉ GODINHO FILHO
Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária de Goiás


Dr. LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde





Dra. FÁTIMA MRUÉ

Secretária de Saúde do Município de Goiânia



Dr. LICIOMAR FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito Coordenador do Comitê Executivo Estadual do Fórum de Saúde do

Judiciário



Dr. HUGO OTÁVIO TAVARES VILELA

Juiz Federal Coordenador do Comitê Executivo Estadual do Fórum de Saúde do

Judiciário

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 1948472 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201901000151288 (Evento nº 2)

MATHEUS FERREIRA DA ROCHA

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 30/01/2019 às 13:07

